

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL
DESPACHO Nº/2026

A sociedade PEGASUS AVIACION, S.A., com sede em Aeródromo Sebastián Almagro, Carratera Fuente Palmera km 4,5, Apdo. Correos 45 14700, Palma Del Rio, Cordoba, Espanha, é titular de um reconhecimento para o exercício da atividade de trabalho aéreo em território e espaço aéreo nacional, que lhe foi concedido pelo Despacho n.º 1/2024, de 22 de abril de 2024.

Tendo a referida sociedade cumprido todos os requisitos exigíveis para o efeito determino, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 44/2013, de 2 de abril de 2013, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração da ANAC, conforme n.º 2.5.1, da Deliberação n.º 1366/2025, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 207, de 27 de outubro de 2025, o seguinte:

1. – É alterada a alínea b) do reconhecimento da empresa que passa a ter a seguinte redação:

b) Quanto ao equipamento:

- AS350B3, matrículas, EC-NNO, EC-KZL, EC-NKD, EC-NUF, EC-NZT e EC-NZV, para (Fire Fighting);
- B412, matrículas, EC-MKD e EC-MEI, para (Fire Fighting e SAR).

2. – É republicado, em anexo, o texto integral do reconhecimento, tal como resulta da referida alteração.

Lisboa,

A Presidente do Conselho de Administração

Ana Vieira da Mata
ANAC - Presidente do Conselho de
Administração
Assinado digitalmente em 24-01-2026 01:14
Ana Vieira da Mata

1. A sociedade PEGASUS AVIACION, S.A., com sede em Aeródromo Sebastián Almagro, Carratera Fuente Palmera km 4,5, Apdo. Correos 45 14700, Palma Del Rio, Cordoba, Espanha, é titular de um reconhecimento para o exercício da atividade de trabalho aéreo em território e espaço aéreo nacional, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração, nas modalidades:

- Bombardeamento com Água, Soluções e outros Produtos para Conservação do Ambiente (Fire Fighting);

- Busca e Salvamento Terrestre (SAR), sendo que esta modalidade não pode ser realizada autonomamente em território nacional, estando dependente de enquadramento no âmbito das autoridades nacionais e regionais em matéria de proteção civil.

Operações limitadas a voos VFR diurnos e em condições VMC.

b) Quanto ao equipamento:

- AS350B3, matrículas, EC-NNO, EC-KZL, EC-NKD, EC-NUF, EC-NZT e EC-NZV, para (Fire Fighting);

- B412, matrículas, EC-MKD e EC-MEI, para (Fire Fighting e SAR).

2. O exercício dos direitos conferidos por este reconhecimento está permanentemente dependente da posse de título autorizativo e de documento equivalente ao Certificado de Operador de Trabalho Aéreo válidos para o exercício da respetiva atividade no Estado-Membro ou Estado do Espaço Económico Europeu.